



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: Minuta de Edital, Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preço.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL E ANEXOS, TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

Trata-se de parecer sobre a minuta de edital de licitação, na modalidade Tomada de Preços, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

Os presentes autos tratam-se de solicitação de contratação por TOMADA DE PREÇO, para Contratação de pessoa jurídicas, para execução do Projeto Educação Ambiental para manejo de resíduos sólidos e coleta seletiva no município de Abaetetuba, sob a justificativa que o desenvolvimento de projetos voltados para preservação do meio ambiente contribuem para melhoria da qualidade de vida nas comunidades. O conhecimento de técnicas de manejo de resíduos sólidos e coleta seletiva colaborará para solução dos problemas locais relacionados ao descarte irregular de resíduos sólidos, além disso será possível desenvolver com o público-alvo, um pensamento crítico e inovador que se transforme em base sólida para o exercício pleno da cidadania preconizado pela educação ambiental.

Consta nos autos ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, Minuta do Projeto, Pesquisa de Preço, Termo de Referência, pedido a declaração de dotação orçamentária, Dotação Orçamentária, Declaração de Adequação

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Orçamentária, Autorização do Prefeito para instauração do procedimento licitatório, o termo de autuação do processo licitatório, minuta de edital, e solicitação da Comissão Permanente de Licitação para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 23, inciso II, alínea b da Lei nº 8.666/93.

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00
(seiscentos e cinquenta mil reais);

Passado ao exame da minuta presente nos autos do processo em epígrafe, devidamente rubricadas, os mesmos apresentam regularidade nos termos da Lei

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

8.666/93, uma vez que as cláusulas presentes nos autos não apresentam qualquer possibilidade de preferências ou discriminações, não contendo qualquer irregularidade à legislação pertinente.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado e, como fora mencionado, a presente minuta do Edital da Tomada de Preços, preenche todos os requisitos legais, uma vez que cumpre sua finalidade, a qual é identificar seu objeto, delimitar o universo das propostas, circunscrever o universo dos participantes, estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes, regular os atos e termos processuais do certame.

Desta feita entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Lei Federal nº 8666/93 e jurisprudência majoritária, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, opinamos **FAVORAVELMENTE** para o prosseguimento deste processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer, desde que atendidas as solicitações acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 06 de junho de 2019.

Alexandre Cruz da Silva

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

ADVOGADO

OAB/PA Nº 27.145-A